

# PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 104, DE 2011

(Do Sr. Onyx Lorenzoni e outros)

Altera a redação do art. 50 da Constituição Federal para permitir a convocação de titulares de entidades da administração indireta da União para prestar informações.

**DESPACHO:** 

APENSE-SE À(AO) PEC-290/2000.

**APRECIAÇÃO:** 

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL Art. 137, caput - RICD 2

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60, §3°, da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O *caput* do art. 50 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 50. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, bem como qualquer de suas Comissões, poderão convocar Ministro de Estado ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República ou de entidades da administração pública federal indireta, como autarquias, inclusive as em regime especial, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificação adequada.

....."(NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

### Justificativa

A presente proposta de emenda à Constituição tem o objetivo de permitir que a Câmara dos Deputados e o Senado Federal, bem como qualquer de suas Comissões, possam convocar os dirigentes de entidades da administração indireta para prestar informações.

De acordo com o texto original, poderiam ser convocados apenas os Ministros de Estado e titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República. Isto, porém, não faz sentido, haja vista a distância por vezes existente entre a especificidade das informações solicitadas pelo Poder Legislativo e aquelas de conhecimento direto do Ministro de Estado com relação à administração, por exemplo, de uma empresa pública vinculada à sua Pasta.

Além disso, se como dispõe o art. 49, X, da Constituição Federal, compete exclusivamente ao Congresso Nacional fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta, é de se esperar que qualquer dirigente de órgão ou entidade da administração direta e indireta possa ser

3

convocado pelo Poder Legislativo para prestar informações relativas à entidade sob sua

administração.

Cabe ressaltar que essa proposta foi sugestão e fruto dos estudos apresentados na Sub-

Relatoria de Normas de Combate à Corrupção, sob minha coordenação, que tinha como

objetivo analisar o cenário atual e sugerir modificações que permitam maior eficácia das

normas brasileiras no que concerne à prevenção, combate e erradicação da corrupção. No

entanto, a proposta anteriormente apresentada como de Comissão - CPMI dos Correios, Sub-

Relatoria de Normas de Combate à Corrupção, foi devolvida por conter número insuficiente

de assinaturas.

Estas as razões que me levaram a apresentar a presente proposta de emenda à

Constituição, para cuja aprovação solicitamos apoio de nossos nobres Pares nas duas Casas do

Congresso Nacional.

Sala das Sessões, em 26 de outubro de 2011

**Deputado Onyx Lorenzoni** DEM/RS

Proposição: PEC 0104/11

Autor da Proposição: ONYX LORENZONI E OUTROS

Data de Apresentação: 26/10/2011

Ementa: Altera a redação do art. 50 da Constituição Federal para permitir a convocação de titulares

de entidades da administração indireta da União para prestar informações.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

**Totais de Assinaturas:** 

Confirmadas 199

Não Conferem 001

Fora do Exercício 001

Repetidas 007

Ilegíveis 000

Retiradas 000

Total 208

Assinaturas Confirmadas

1 ABELARDO LUPION DEM PR 2 ACELINO POPÓ PRB BA

3 ADRIAN PMDB RJ

- 4 AELTON FREITAS PR MG
- 5 AGUINALDO RIBEIRO PP PB
- 6 ALBERTO MOURÃO PSDB SP
- 7 ALCEU MOREIRA PMDB RS
- 8 ALEXANDRE LEITE DEM SP
- 9 ALEXANDRE SANTOS PMDB RJ
- 10 ALFREDO KAEFER PSDB PR
- 11 ALMEIDA LIMA PMDB SE
- 12 ANDERSON FERREIRA PR PE
- 13 ANDRÉ DIAS PSDB PA
- 14 ANDRÉ ZACHAROW PMDB PR
- 15 ANTHONY GAROTINHO PR RJ
- 16 ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO DEM BA
- 17 ANTONIO IMBASSAHY PSDB BA
- 18 ARACELY DE PAULA PR MG
- 19 ARIOSTO HOLANDA PSB CE
- 20 ARLINDO CHINAGLIA PT SP
- 21 ARMANDO VERGÍLIO PSD GO
- 22 ARNALDO FARIA DE SÁ PTB SP
- 23 AROLDE DE OLIVEIRA PSD RJ
- 24 ASDRUBAL BENTES PMDB PA
- 25 ASSIS CARVALHO PT PI
- 26 ÁTILA LINS PSD AM
- 27 AUDIFAX PSB ES
- 28 AUGUSTO COUTINHO DEM PE
- 29 BENEDITA DA SILVA PT RJ
- 30 BERINHO BANTIM PSDB RR
- 31 BERNARDO SANTANA DE VASCONCELL PR MG
- 32 BETO FARO PT PA
- 33 BETO MANSUR PP SP
- 34 BONIFÁCIO DE ANDRADA PSDB MG
- 35 BRUNA FURLAN PSDB SP
- 36 BRUNO ARAÚJO PSDB PE
- 37 CAMILO COLA PMDB ES
- 38 CARLAILE PEDROSA PSDB MG
- 39 CARLOS EDUARDO CADOCA PSC PE
- 40 CARLOS MAGNO PP RO
- 41 CARLOS ROBERTO PSDB SP
- 42 CELIA ROCHA PTB AL
- 43 CELSO MALDANER PMDB SC
- 44 CESAR COLNAGO PSDB ES
- 45 CÉSAR HALUM PSD TO
- 46 CHICO ALENCAR PSOL RJ
- 47 COSTA FERREIRA PSC MA
- 48 DANRLEI DE DEUS HINTERHOLZ PSD RS
- 49 DARCÍSIO PERONDI PMDB RS
- 50 DAVI ALCOLUMBRE DEM AP
- 51 DAVI ALVES SILVA JÚNIOR PR MA
- 52 DELEY PSC RJ
- 53 DIEGO ANDRADE PSD MG
- 54 DR. JORGE SILVA PDT ES
- 55 DR. PAULO CÉSAR PSD RJ
- 56 EDIO LOPES PMDB RR
- 57 EDMAR ARRUDA PSC PR
- 58 EDSON EZEQUIEL PMDB RJ

- 59 EDSON SANTOS PT RJ
- 60 EDSON SILVA PSB CE
- 61 EDUARDO AZEREDO PSDB MG
- 62 EDUARDO BARBOSA PSDB MG
- 63 EDUARDO CUNHA PMDB RJ
- 64 EFRAIM FILHO DEM PB
- 65 ELEUSES PAIVA PSD SP
- 66 ELISEU PADILHA PMDB RS
- 67 FÁBIO FARIA PSD RN
- 68 FÁBIO SOUTO DEM BA
- 69 FABIO TRAD PMDB MS
- 70 FELIPE MAIA DEM RN
- 71 FERNANDO FRANCISCHINI PSDB PR
- 72 FRANCISCO ARAÚJO PSD RR
- 73 FRANCISCO ESCÓRCIO PMDB MA
- 74 GABRIEL CHALITA PMDB SP
- 75 GERALDO RESENDE PMDB MS
- 76 GERALDO THADEU PSD MG
- 77 GIROTO PMDB MS
- 78 GIVALDO CARIMBÃO PSB AL
- 79 GONZAGA PATRIOTA PSB PE
- 80 GUILHERME CAMPOS PSD SP
- 81 GUILHERME MUSSI PSD SP
- 82 HELENO SILVA PRB SE
- 83 HÉLIO SANTOS PSD MA
- 84 HENRIQUE OLIVEIRA PR AM
- 85 HEULER CRUVINEL PSD GO
- 86 HOMERO PEREIRA PSD MT
- 87 HUGO LEAL PSC RJ
- 88 HUGO NAPOLEÃO PSD PI
- 89 INOCÊNCIO OLIVEIRA PR PE
- 90 IRAJÁ ABREU PSD TO
- 91 ÍRIS DE ARAÚJO PMDB GO
- 92 IVAN VALENTE PSOL SP
- 93 IZALCI PR DF
- 94 JESUS RODRIGUES PT PI
- 95 JILMAR TATTO PT SP
- 96 JOÃO BITTAR DEM MG
- 97 JOÃO DADO PDT SP
- 98 JOÃO LYRA PSD AL
- 99 JOÃO PAULO LIMA PT PE
- 100 JORGE TADEU MUDALEN DEM SP
- 101 JOSÉ CARLOS ARAÚJO PSD BA
- 102 JOSÉ ROCHA PR BA
- 103 JOSE STÉDILE PSB RS
- 104 JOVAIR ARANTES PTB GO
- 105 JÚLIO CAMPOS DEM MT
- 106 JÚLIO CESAR PSD PI
- 107 JÚNIOR COIMBRA PMDB TO
- 108 JUNJI ABE PSD SP
- 109 LAUREZ MOREIRA PSB TO
- 110 LÁZARO BOTELHO PP TO
- 111 LINCOLN PORTELA PR MG
- 112 LUCIANO CASTRO PR RR
- 113 LUCIO VIEIRA LIMA PMDB BA

- 114 LUIS CARLOS HEINZE PP RS
- 115 LUIZ FERNANDO MACHADO PSDB SP
- 116 LUIZ PITIMAN PMDB DF
- 117 MAGDA MOFATTO PTB GO
- 118 MANDETTA DEM MS
- 119 MANOEL SALVIANO PSD CE
- 120 MARCELO AGUIAR PSD SP
- 121 MARCOS MONTES PSD MG
- 122 MARCUS PESTANA PSDB MG
- 123 MAURÍCIO TRINDADE PR BA
- 124 MENDONÇA FILHO DEM PE
- 125 MILTON MONTI PR SP
- 126 MIRIQUINHO BATISTA PT PA
- 127 MIRO TEIXEIRA PDT RJ
- 128 MISSIONÁRIO JOSÉ OLIMPIO PP SP
- 129 NAZARENO FONTELES PT PI
- 130 NELSON BORNIER PMDB RJ
- 131 NELSON MARCHEZAN JUNIOR PSDB RS
- 132 NELSON MARQUEZELLI PTB SP
- 133 NILDA GONDIM PMDB PB
- 134 NILSON LEITÃO PSDB MT
- 135 ONOFRE SANTO AGOSTINI PSD SC
- 136 ONYX LORENZONI DEM RS
- 137 OSMAR SERRAGLIO PMDB PR
- 138 OTAVIO LEITE PSDB RJ
- 139 OTONIEL LIMA PRB SP
- 140 PADRE TON PT RO
- 141 PAES LANDIM PTB PI
- 142 PAUDERNEY AVELINO DEM AM
- 143 PAULO BORNHAUSEN PSD SC
- 144 PAULO FOLETTO PSB ES
- 145 PAULO MAGALHÃES PSD BA
- 146 PAULO MALUF PP SP
- 147 PAULO PEREIRA DA SILVA PDT SP
- 148 PAULO PIAU PMDB MG
- 149 PAULO RUBEM SANTIAGO PDT PE
- 150 PAULO WAGNER PV RN
- 151 PEDRO CHAVES PMDB GO
- 152 PEDRO EUGÊNIO PT PE
- 153 RAIMUNDO GOMES DE MATOS PSDB CE
- 154 RAUL HENRY PMDB PE
- 155 REBECCA GARCIA PP AM
- 156 REGUFFE PDT DF
- 157 RENAN FILHO PMDB AL
- 158 RENATO MOLLING PP RS
- 159 ROBERTO BALESTRA PP GO
- 160 ROBERTO DORNER PSD MT
- 161 ROBERTO FREIRE PPS SP
- 162 RODRIGO MAIA DEM RJ
- 163 ROGÉRIO MARINHO PSDB RN
- 164 RONALDO CAIADO DEM GO
- 165 RONALDO FONSECA PR DF
- 166 RONALDO NOGUEIRA PTB RS
- 167 ROSANE FERREIRA PV PR
- 168 ROSINHA DA ADEFAL PTdoB AL

169 RUBENS BUENO PPS PR 170 RUI PALMEIRA PSDB AL 171 RUY CARNEIRO PSDB PB 172 SALVADOR ZIMBALDI PDT SP 173 SANDES JÚNIOR PP GO 174 SANDRA ROSADO PSB RN 175 SERGIO GUERRA PSDB PE 176 SÉRGIO MORAES PTB RS 177 SERGIO ZVEITER PSD RJ 178 SEVERINO NINHO PSB PE 179 SILVIO COSTA PTB PE 180 SIMÃO SESSIM PP RJ 181 SOLANGE ALMEIDA PMDB RJ 182 STEPAN NERCESSIAN PPS RJ 183 SUELI VIDIGAL PDT ES 184 TIRIRICA PR SP 185 TONINHO PINHEIRO PP MG 186 VALDIR COLATTO PMDB SC 187 VANDERLEI MACRIS PSDB SP 188 VAZ DE LIMA PSDB SP 189 VICENTE ARRUDA PR CE 190 VICENTE CANDIDO PT SP 191 VILSON COVATTI PP RS 192 VINICIUS GURGEL PR AP 193 WALTER IHOSHI PSD SP 194 WALTER TOSTA PSD MG

195 WASHINGTON REIS PMDB RJ

198 ZEQUINHA MARINHO PSC PA

196 WILLIAM DIB PSDB SP 197 ZÉ VIEIRA PR MA

199 ZOINHO PR RJ

## LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

## CONSTITUIÇÃO

DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

> CAPÍTULO I DO PODER LEGISLATIVO

> > Seção II

## Das Atribuições do Congresso Nacional

.....

- Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:
- I resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;
- II autorizar o Presidente da República a declarar guerra, a celebrar a paz, a permitir que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente, ressalvados os casos previstos em lei complementar;
- III autorizar o Presidente e o Vice-Presidente da República a se ausentarem do País, quando a ausência exceder a quinze dias;
- IV aprovar o estado de defesa e a intervenção federal, autorizar o estado de sítio, ou suspender qualquer uma dessas medidas;
- V sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;
  - VI mudar temporariamente sua sede;
- VII fixar idêntico subsídio para os Deputados Federais e os Senadores, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4°, 150, II, 153, III, e 153, § 2°, I; (*Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998*)
- VIII fixar os subsídios do Presidente e do Vice-Presidente da República e dos Ministros de Estado, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4°, 150, II, 153, III, e 153, § 2°, I; (*Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998*)
- IX julgar anualmente as contas prestadas pelo Presidente da República e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo;
- X fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;
- XI zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa dos outros Poderes;
- XII apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;
  - XIII escolher dois terços dos membros do Tribunal de Contas da União;
  - XIV aprovar iniciativas do Poder Executivo referentes a atividades nucleares;
  - XV autorizar referendo e convocar plebiscito;
- XVI autorizar, em terras indígenas, a exploração e o aproveitamento de recursos hídricos e a pesquisa e lavra de riquezas minerais;
- XVII aprovar, previamente, a alienação ou concessão de terras públicas com área superior a dois mil e quinhentos hectares.
- Art. 50. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, ou qualquer de suas Comissões, poderão convocar Ministro de Estado ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificação adequada. ("Caput" do artigo com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 2, de 1994)

§ 1º Os Ministros de Estado poderão comparecer ao Senado Federal, à Câmara dos Deputados ou a qualquer de suas comissões, por sua iniciativa e mediante entendimentos com a Mesa respectiva, para expor assunto de relevância de seu Ministério.

§ 2º As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informação a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas

referidas no *caput* deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas. (*Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 2, de 1994*)

#### **FIM DO DOCUMENTO**